



LEI MUNICIPAL Nº 225/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE SALDANHA MARINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor: FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei.

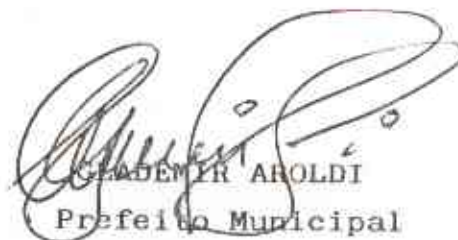
ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 98% (noventa e oito por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito em 28 de janeiro de 1993.


CLÁUDIO AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE- SE.